



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/05/2012 às 12h21

Valéria / Mat. 46957

MPV 570

CONGRESSO NACIONAL

00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/05/12 dataProposição  
Medida Provisória nº 570/2012

Autor					nº do prontuário
Dep. CARMEN ZANOTTO					
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se os seguintes § 5º e § 6º ao Artigo 2º da Medida Provisória 570 de 2012:

"Art. 2º .....

§ 5º Os recursos financeiros transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados para desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa per capita por aluno em todas as etapas da educação infantil, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do FUNDEB.

§ 6º Caberá à União a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do Custo -Aluno-Qualidade (CAQi), para educação infantil, quando consideradas as respectivas receitas vinculadas para manutenção e desenvolvimento da educação infantil. (NR)"

## JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, ainda hoje, a lógica que permeia o financiamento da educação é, portanto o gasto por aluno é baseada na divisão entre os recursos da vinculação orçamentária e o número de alunos matriculados. Tal medida não tem sido capaz de garantir um padrão mínimo de qualidade. Entretanto, a despeito de os recursos serem parcos para garantir uma educação pública de boa qualidade, consideramos que para a Educação infantil, especialmente para a creche e pré-escola, estarem incluídas no fundo que financia a educação é um ganho sem precedentes. O desafio agora é aumentar o valor per capita que subsidie uma educação de boa qualidade.

  
Deputado Carmen Zanotto

PPS/SC

